



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/219 (PLU-R)

Participação contra a Rádio Alto Ave por falta de pluralismo no comentário semanal do “Grande Jornal” com o presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho

Lisboa
30 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/219 (PLU-R)

Assunto: Participação contra a Rádio Alto Ave por falta de pluralismo no comentário semanal do “Grande Jornal” com o presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 9 de novembro de 2023, uma participação contra a Rádio Alto Ave (RAA), do operador Coral - Cooperativa de Emissões Radiofónicas do Alto Ave, CRL, por falta de pluralismo no comentário semanal do “Grande Jornal” com o presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.
2. Alega o Participante que «[d]a programação semanal da RAA faz parte há vários anos o “Grande Jornal” emitido aos Sábados pelas 12h00, com um espaço destinado à autarquia local para que possa ser feita uma análise da atividade da mesma».
3. Diz reconhecer «(...) a importância deste espaço de divulgação da atividade da autarquia, devendo servir “como espaço para prestar contas” aos munícipes».
4. Considera, no entanto, «(...) que este mesmo espaço tem sido utilizado pelo presidente da Câmara Municipal para fazer política partidária, respondendo e atacando o PS, os seus comunicados e posições políticas».
5. Defende que «[v]árias são as vezes em que o presidente da CM usa o espaço de antena institucional, sem contraditório, para atacar o PS e os seus dirigentes locais».

6. Entende que «[a] situação torna-se insustentável pela desigualdade de tratamento e de oportunidade que representa e constitui uma violação dos princípios constitucionais consagrados no artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa».
7. Mais diz que esta situação é agravada, uma vez que «(...) o locutor da Rádio Alto Ave que apresenta o “Grande Jornal” ao sábado é funcionário da autarquia, não podendo ter a isenção e independência necessária para entrevistar o Presidente da Câmara».
8. Conclui pedindo uma intervenção da ERC nesta matéria. O Participante junta ainda dois *links* com a gravação dos programas visados de dias 21 de outubro e 30 de setembro de 2023.

II. Oposição

9. Notificado da participação em apreço, o Denunciado apresentou oposição, no dia 8 de janeiro de 2024, dizendo que «[h]á mais de 20 anos que a RAA, no programa de comentário Grande Jornal, das 12h00 de sábado, concede ao Presidente da Câmara em exercício, seja de que força política for, um espaço de informação destinado a elucidar/informar/esclarecer os munícipes do concelho sobre as atividades desenvolvidas pelo Município ao longo dessa semana (...)».
10. Esclarece que «[e]ste espaço sempre foi concedido pela RAA, sem exceção, a todos os presidentes de câmara ao longo de mais de duas décadas, sejam eles do PSD, do PS, independentes, de coligação, ou de qualquer outra força política. O que cada presidente comunica ou opina nesse espaço é da sua lavra, da sua inteira responsabilidade e só a ele o vincula».

11. Mais disse que, «[d]urante o ano de 2023, o Presidente do PS local (...) reagiu, tendo-lhe sido dado também o devido destaque na antena da rádio e no site da RAA». O Denunciado junta à oposição alguns *links* a este propósito.
12. Acrescenta que «[a] RAA tem outros programas de debate político onde, individualmente ou em grupo, participam os líderes concelhios e/ou os representantes de todas as forças partidárias do concelho (...)». Junta igualmente *links*.
13. Refere o Denunciado que tem «(...) um programa semanal de comentário “A Opinião de Filipe de Oliveira”, da autoria do vereador eleito do PS nas últimas autárquicas (...)». Anexa os *links* das gravações deste programa.
14. Conclui dizendo que «(...) rejeita qualquer tentativa de manipulação ou de arremesso político, tendo sempre pautada a sua linha editorial (...) pelo pluralismo, rigor e isenção (...)».

III. Análise e Fundamentação

15. Entende o Participante que o programa “Grande Jornal” tem semanalmente um espaço de comentário, da responsabilidade do Presidente da Câmara de Vieira do Minho, que padece de falta de pluralismo, na medida em que se limita a veicular o ponto de vista do autarca, sem qualquer contraditório.
16. O artigo 32.º, n.º 2, alínea c), da Lei da Rádio¹ estabelece que «constituem, nomeadamente, obrigações gerais dos operadores de rádio: c) assegurar o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação».

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua versão atual

17. Assim, o caso em análise convoca a necessidade de conciliar a garantia de pluralismo e diversidade de opinião com a liberdade de programação que assiste aos operadores de rádio, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Rádio.
18. O programa posto em crise é classificado pelo Denunciado como um espaço de comentário, dentro do programa “Grande Jornal”, que existe há mais de 20 anos e que é da responsabilidade do Presidente da Câmara em exercício, independentemente da sua filiação política.
19. Da análise aos dois programas enviados pelo Participante, de dias 30 de setembro e 21 de outubro de 2023, verifica-se que o conteúdo do comentário, que dura aproximadamente entre 20 a 30 minutos, centra-se na exposição de um registo diário das atividades levadas a cabo pela autarquia, na semana à qual o programa reporta. A título de exemplo, são referidas inaugurações, eventos culturais, reuniões preparatórias com diversas entidades, matérias tratadas em assembleia municipal, entre outros.
20. A análise também permitiu verificar que, nos programas assinalados, são feitas críticas diretas ao principal partido da oposição, o Partido Socialista (PS), sobre matérias que teriam sido discutidas em Assembleia Municipal.
21. Resulta, assim, da análise que se trata de um espaço de promoção da atividade camarária, pontuado por críticas à oposição.
22. Em princípio, tratando-se de uma intervenção que ocorre num espaço de opinião, devidamente sinalizado, e separado dos conteúdos noticiosos, as convicções e pontos de vista emitidos apenas vinculam o seu autor, no legítimo exercício da liberdade de expressão, constitucionalmente consagrada (artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

23. Sem prejuízo do que foi dito no ponto precedente, os operadores devem garantir um maior pluralismo e diversidade na programação, pugnando pela existência de espaços de expressão e de confronto dos diversos pontos de vista político-ideológicos presentes na sociedade portuguesa, em consonância com a legislação, a sua linha editorial e com a relação que pretendem estabelecer com os seus públicos.
24. Como se depreende pela descrição *supra*, a intervenção do presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho no programa “Grande Jornal” não se restringe ao plano institucional e a informar sobre as atividades do município, mas inclui também críticas ao líder da oposição, assim se inscrevendo na esfera da luta política.
25. Em sua defesa, o Denunciado anexou um *link* para o programa “Falar D’Aqui”, emitido no dia 2 de janeiro de 2024, que promoveu um debate entre representantes do Bloco de Esquerda, PS e PSD e ainda outro *link* para o mesmo programa, de dia 19 de abril de 2023, no qual foi entrevistado o líder da concelhia de Vieira do Minho do PS. Referiu também que emite todos os comunicados de imprensa solicitados pelo PS, bem como os direitos de resposta exercidos. Considera o Denunciado que estes factos demonstram a sua preocupação em dar voz às diferentes forças partidárias de Vieira do Minho.
26. Porém, ficou por esclarecer o pedido da ERC para que o Denunciado informasse se existiam outros programas/espacos de comentário na sua grelha de programação, para além do visado na participação. Analisando os *links* anexados, verifica-se que o espaço de opinião visado no presente processo não encontra paralelo com outros programas emitidos pelo Denunciado, onde seja possível, de forma regular, a expressão de outras visões representativas da realidade política da região e, quando aplicável, o exercício do contraditório que permita a defesa face a críticas verbalizadas.

27. Tendo em conta o exposto, não ficou demonstrado, por parte do Denunciado, a existência de outros espaços regulares na emissão nos quais seja possível a expressão de outras visões representativas da dinâmica e da pluralidade da realidade política da região, o que concorre para a constrição da formação da opinião pública.

28. Por último, no que respeita à alegação que consta da participação de que o locutor da Rádio Alto Ave que apresenta o “Grande Jornal” (António Silva) é funcionário da autarquia, o que comprometerá a sua isenção e independência, entende-se que se trata de matéria cuja investigação compete à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a Rádio Alto Ave por falta de pluralismo no comentário semanal do “Grande Jornal” com o presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea e) do artigo 8.º, e na alínea q) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Instar a Rádio Alto Ave ao cumprimento dos princípios gerais do pluralismo e da diversidade, adotando nos seus espaços de comentário político soluções que permitam a presença equilibrada de diferentes forças políticas e correntes de opinião, bem como, quando aplicável, o exercício do contraditório face a críticas verbalizadas.
2. Remeter a presente deliberação para a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, para os efeitos tidos por convenientes.

Lisboa, 30 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola